



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI ORDINÁRIA Nº 1150/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão de auxílios para as entidades do Terceiro Setor e fixa despesa de repasse para o exercício de 2020 e dá outras providências."

**JAIR CARIOVALDO CARNIATO**, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;  
Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2020, os seguintes auxílios, subvenções e/ou contribuições até o valor de R\$ 3.732.000,00 (três milhões e setecentos e trinta e dois mil reais), assim distribuídos:

Códigos	Discriminação	Valor
02	PODER EXECUTIVO	
<b>02.03</b>	<b>Serviço Municipal de Educação</b>	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	
	Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia	R\$ 400.000,00
	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Fartura	R\$ 200.000,00
<b>02.06</b>	<b>Serviço Municipal da Saúde</b>	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	
	Santa Casa de Misericórdia de Taguaí	R\$ 3.000.000,00
<b>02.09.</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	
	Soc. Pe. Teatinos - Casa dos Avós São Joaquim e Santana	R\$ 60.000,00
	Lar São Vicente de Paulo de Fartura	R\$ 72.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.732.000,00</b>



Fone: 14 3386-9040

[www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br) / E-mail: [gabinete@taguai.sp.gov.br](mailto:gabinete@taguai.sp.gov.br)

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

**Parágrafo Único** - As entidades contempladas com os repasses efetuados a título de auxílio, subvenção e/ou contribuições financeiras, deverão elaborar mensalmente e entregar na Prefeitura, prestação de contas dos recursos recebidos, com balancete físico financeiro e despesas pormenorizadas, de acordo com Plano de Trabalho aprovado. Deverão também elaborar relatórios trimestrais das receitas e despesas e entregar a Câmara Municipal, para fiscalização e eventual orientação de procedimento formal da prestação de contas.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 20 de Dezembro de 2019.



**Jair Cariovaldo Carniato**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.



**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal



Fone: 14 3386-9040

[www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br) / E-mail: [gabinete@taguai.sp.gov.br](mailto:gabinete@taguai.sp.gov.br)

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP